

## CONGRESSO NACIONAL

## MPV-353

00170

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07/02 / 2007				
autor DEP MAURO BENEVIDES				nº do prontuário 105
1. → Supressiv	a 2. → Substitutiva	3. * Modificativa	4. → Aditiva	5. → Substitutivo globa
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
1 agiiia	T	EXTO / JUSTIFICAÇ		
caput e para a ¡ "Art. 26 Os arts	parte referente ao art . 14, 77, 82, 105 e 1	t. 118 da Lei nº 10.233	3 de 5 de junho de e 5 de junho de 2	guinte redação para seu 2001: 001, passam a vigorar
nº 3.891, de 26 jurisdicionado à de Infra-estrutu sociais para as	de abril de 1961, no Rede Ferroviária Fe ra de Transportes, ji quais foi criado."	antigo Departamento deral S.A. – RFFSA. t	Nacional de Estra fica vinculado ao I ria Ferroviária, m	tencial, criado pela Lei adas de Ferro – DNEF, Departamento Nacional antendo as inalidades EL 320 ortes.
21 de maio de e	complementação de 1991, e 10.478, de 2 <u>lação de emenda</u> :	e aposentadoria e de p 8 de junho de 2002, re	ensão instituídas espeitado o dispos	pelas Leis nº 8.186, de to no art. 17 desta MP;
"Art. 17		<del>.</del>		
RFFSA, ficand	o alocados em quadro de	pessoal agregado, mantida	a condição de terrovia r sucessão trabalhista	e não caracterizará rescisão o da condição de ferroviários
§ 2º , com o p categoria e os	lano de cargos e salários índices aplicados pelo Go	da VALEC, garantindo cor overno em negociações sala	no referência para o re	 eajuste salarial a data base da
VALEC, até q pessoal da VA	ue se processe num praz LLEC reestruturado.	zo de 180 (cento e oitenta)	dias a sua efetiva trai	dro de pessoal agregado na nsferencia para o quadro de
de inatividade Rio Grande do Grande do Su 1400/60/RS.	e demais direitos de o Sul, e o Termo de A ıl, aprovado pela Lei	que tratam a Lei nº 2.0 cordo sobre as condiç nº 3.887, de 8 de fev	061, de 13 de abril vões de reversão d vereiro de 1961, e	relativa aos proventos de 1953, do Estado do la Viação Férrea do Rio Decreto Legislativo nº
§ 1º A paridad	e de remuneração pr	evista na legislação ci	tada nos incisos l	e II do <b>caput</b> terá como

referência para o reajuste o índice total e a periodicidade aplicados aos aposentados e

§ 2º O Ministério dos Transportes utilizará as unidades regionais do DNIT e da Inventariança da extinta RFFSA para a execução das medidas administrativas decorrentes do disposto no **caput**."

pensionistas do RGPS.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O SESEF é um Serviço Social que desde 1961 vem prestando uma vasta folha de serviço à comunidade ferroviária, sem ônus ao Tesouro, e, sendo assim, nada mais justo mantê-lo nos moldes de uma prestação de serviços adequada sem prejuízo dos milhares atendidos.

Dessa forma, é importante que o SESEF fique vinculado a um órgão vivo como o DNIT e não à inventariança da extinta RFFSA.

Emenda associada à redação proposta para o art. 17 da Medida Provisória nº 353 de 19 de janeiro de 2007.

A complementação instituída pelas Leis nº 8.186 e 10.478 refere-se não somente à aposentadoria mas também à pensão de beneficiário de ferroviário.

A gestão da complementação concentrada no Ministério dos Transportes facilita ao atendimento dos aposentados e pensionistas da extinta RFFSA e é o que já previa a Lei nº 10233.

A própria Medida Provisória nº 353 prevê a utilização das unidades regionais do DNIT e da Inventariança da extinta RFFSA para a execução das medidas administrativas decorrentes da gestão da complementação.

Nada mais coerente do que essa gestão ficar no Ministério dos Transportes uma vez que tanto o DNIT quanto a Inventariança da extinta RFFSA, bem como a VALEC, são subordinados ao Ministério dos Transportes, permitindo que aposentados e pensionistas sejam melhor assistidos em postos de atendimento em todo o pais.



Man Beur 7 GM 513 Ca